

LEI Nº 116/94.

Ementa: Fixa Critérios e Disciplina a Concessão de Diárias e / ou Ajuda de Custo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e demais Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão concedidas Diárias e Ajuda de Custo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Demais Servidores do Poder Executivo Municipal de Guaiúba, para fazer frente a despesas de Viagens a Serviço, dentro ou fora dos limites municipais.

§ Único - As diárias e ajuda de custo destinarse-ão a despesas de alimentação e estadia do Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e demais Servidores do Poder Executivo Municipal

Art. 2º -A fixação do valor das diárias e ajudas de custo serão de conformidade com o Anexo I da presente Lei, e deverá ser atualizado mensalmente através de Decreto Executivo, com base no IGP-M / FGV (Indice Geral de Preços de Mercados da Fundação Getúlio Vargas), obedecendo o padrão monetário vigente.

Art. 3º -As diárias serão pagas mediante concessão em Portaria que deverá constar o nome do beneficiado, o Cargo,o local aonde se desloca, o número de sias afastado, a natureza do serviço a ser executado a rubrica orçamentária específica e o valor total a ser pago.

§ Único - O número de diárias concedidas mensalmente não podera ultrapassar a vinte (20) e o montante das despesas não poderá ultrapassar o vencimento do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Junho de 1.994.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.994

MUNICIPAL DE GUALLISA

Tarcisio Eduardo Bezevides

Prefeito Municipal

Guaiuba

Prefeito Municipal